

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

> PROJETO DE LEI N.º 83 /2009, DE 06 DE MAIO DE 2009. AUTOR: ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB

"DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA NAS FILAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - As agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do município de Tarumã, deverão atender os usuários de seus serviços de pagamentos e ou recebimento em tempo razoável.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, os correspondentes bancários são todas as empresas contratadas pelos bancos

Art 2° Para os efeitos desta lei entende-se como tempo razoável para o atendimento

I – Até 15(quinze) minutos em dias normais

II – Até 30 (minutos) em véspera ou após feriados prolongados, dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais e de vencimentos de contas de concessionárias e de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1° - Os bancos ou suas entidades representativas informação ao órgão municipal encarregado de fazer cumprir esta lei, um calendário especifico com as datas mencionada no inciso II.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

§ 2° - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais á manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

- Art 3° Para o fiel cumprimento desta lei as agências bancárias e os correspondente bancários, ficam obrigados a fornecer ao usuário comprovante do horário de sua chegada e saída da fila.
- Art 4° Ficam os estabelecimentos mencionados no caput do Art 1°, obrigados á fixar em locais visíveis e de fácil leitura, nas áreas internas e externas, os termos desta lei.
- Art 5° As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem se as suas disposições.
- Art 6° O não-cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator as seguintes punições.
 - I Advertência
 - II Multa de 300, UFMs (Trezentas Unidades Financeiras Municipais)
 - III Multa de 600 UFMs (Seiscentas Unidades Financeiras Municipais), até a 5°

reincidência

- IV Suspensão do alvará de funcionamento, após 5° reincidência
- Art 7° As denúncias dos munícipes devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Tarumã, encarregarão de zelar pelo comprimento desta lei, concedendo se direito de defesa ao Banco ou correspondente bancário denunciado.
- Art 8° O Chefe do Poder Executivo deverá mediante Decreto regulamentar a fiscalização para o cumprimento do disposto da presente Lei.
- Art 9° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art 10° - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

NOBRES EDIS:

O presente projeto se faz necessário para auxiliar os moradores do município no que se refere á espera nas filas das instituições financeiras e correspondentes bancários.

Esse projeto tende a minimizar distúrbios do cotidiano dos nossos munícipes, ajudando no desenvolvimento das ações relativas a tais instituições.

